



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. SIMÃO SESSIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

DESPACHO:
23/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 19/6/00

PROJETO DE LEI Nº 2.970 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.970, DE 2000
(DO SR. SIMÃO SESSIM)

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Porto de Itaguaí".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início de suas atividades, o Porto de Sepetiba vem cumprindo relevante papel no desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, desafogando o porto da capital, ao mesmo tempo em que funciona como ponto focal da malha de transportes de uma vasta área da região Sudeste

A área de influência de Sepetiba abrange, num raio de 500 Km, os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Além disso, é uma das principais alternativas para a exportação de produtos dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Estima-se que essa área concentre cerca de 30% da população do País, 65% da produção industrial e dos serviços, bem como 40% da produção agrícola.

O complexo portuário de Sepetiba oferece inúmeras vantagens do ponto de vista logístico, como, por exemplo, a integração aos principais sistemas rodoviários e ferroviários do Sudeste e do Centro-Oeste e à Hidrovia Tietê-Paraná. Por outro lado, os demais portos da região – Rio de Janeiro, Santos e Paranaguá – apresentam restrições de calado, o que não acontece com Sepetiba, cujo canal de acesso, com 22 quilômetros, está sendo aprofundado para 18,5 metros, para que possa receber navios de até 150 mil toneladas.



O Porto de Sepetiba permite, dessa forma, expressiva movimentação de carga, particularmente minérios de interesse para importantes indústrias, como a siderúrgica e a de cimento. Com o incremento das facilidades de infra-estrutura oferecidas pelo porto, trabalho conduzido em parceria com a iniciativa privada, o movimento de carga em Sepetiba ultrapassou 27 milhões de toneladas em 1998. A meta é superar 40 milhões de toneladas anuais ainda na presente década.

A expressão de magnitude que começa a alcançar o Porto de Sepetiba vem reforçar uma antiga aspiração da população de Itaguaí, município que abriga o complexo portuário: a alteração de sua denominação para Porto de Itaguaí. Trata-se de um nome com maior representatividade, porquanto signo do intenso vínculo dos cidadãos locais com o porto, fonte de empregos e riquezas para a municipalidade. Essa reivindicação da comunidade local, vale ressaltar, tem recebido amplo apoio das autoridades, a começar do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, que já manifestou sua aquiescência com a alteração do nome.

Solidários com esse desejo do povo de Itaguaí, estamos oferecendo à apreciação dos nobres Pares projeto de lei no sentido de promover a referida mudança de denominação. Na certeza de que o pleito é justo e isento de dificuldades, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


Deputado SIMÃO SESSIM






CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.970/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2000



Maria Terezinha Donati
Secretária-substituta

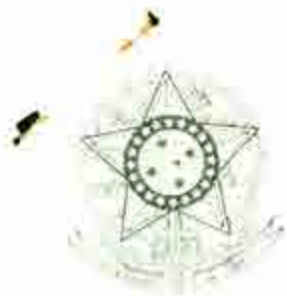


COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.970/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2000


Maria Terezinha Donati
Secretária-substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.970, DE 2000

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

Autor: Deputado Simão Sessim

Relator: Deputado Carlos Santana

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Simão Sessim, pretende denominar "Porto de Itaguaí" o atual Porto de Sepetiba, localizado na baía de Sepetiba, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

No início da década de 70, o governo do então Estado da Guanabara promoveu diversos estudos e projetos para a implantação do atual Porto de Sepetiba, com o objetivo de atender ao complexo industrial de Santa Cruz-RJ. Em 1975, com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, a implantação desse novo porto ficou a cargo da Companhia Docas do Rio de Janeiro, iniciando, em 1976, as obras do pier e as demais atividades de engenharia. Inaugurado em 07 de maio de 1982, seu nome passou a ser Porto de Sepetiba, localizado na costa norte da baía de Sepetiba, no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Foi juntamente com a construção do porto que a cidade de Itaguaí experimentou uma acelerada taxa de urbanização, devido a um forte aumento populacional causado pela implantação da Companhia Siderúrgica Nacional, que elevou a população dos 55.800 habitantes, em 1970, para mais de 90.000, em 1988. Na década de 90, houve um novo aumento em virtude das expectativas com a implantação do Pólo Petroquímico, o que fez com que a população atingisse cerca de 125.000 habitantes, segundo censo efetuado pelo IBGE.

Hoje, a expressiva importância desse amplo complexo portuário para a população de Itaguaí é o cerne que fortalece a estrutura social e econômica do município, as inúmeras atividades do porto representam a expansão natural da força de trabalho de seus cidadãos. O município de Itaguaí tem um passado histórico extremamente importante, cujo nome seria muito adequado para a área do porto organizado. Os cidadãos de Itaguaí demandam, pois, a alteração da denominação do Porto de Sepetiba para Porto de Itaguaí, para o que contam com o consentimento da Presidente da República. Esta reivindicação, de certa forma, identifica o estreito relacionamento entre a comunidade itaguaiense e o enorme mercado marítimo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Assim, por estar em perfeita sintonia com o interesse da população, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.970/00.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputado Carlos Santana

Relator

10586200.104

14266



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.970-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.970/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Santana.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues – Presidente, Robério Araújo, Ary Kara e Mauro Lopes – Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildelfonso Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, João Henrique, Marcelo Teixeira, Olavo Calheiros, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vitória, Telma de Souza, Albérico Filho, Asdrúbal Bentes, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins, Aírton Cascavel e Lael Varella – titulares, e Aírton Roveda, Candinho Mattos, Carlos Dunga, Silas Câmara, Sílvio Torres, Glycon Terra Pinto, Igor Avelino, João Magalhães, José Chaves, Marcos Lima, Osmar Terra, Simão Sessim e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*** PROJETO DE LEI Nº 2.970-A, DE 2000** (DO SR. SIMÃO SESSIM)

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação (relator: Dep. CARLOS SANTANA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 24/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.970-A, DE 2000

(DO SR. SIMÃO SESSIM)

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 090/01 - CVT
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3468 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-090/01

Brasília, 8 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 2.970/00** – do Sr. Simão Sessim – que “altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí”.

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SE. CIASA	SA
Revista	Imposta
CCP	27/22/01
10.08.01	17
Imposta	135



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.970/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 12/09/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de Setembro de 2001.

REJANE SALETE MARQUES
Secretária



Câmara dos Deputados

REQ 113/2003

Autor: Simão Sessim

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das PECs 323/01 e 550/02, bem como dos PLs 4430/98, 316/99, 576/99, 1480/99, 2970/00, 3101/00, 3118/00, 5358/01, 6145/02 e 6828/02. INDEFIRO, porém, o desarquivamento do PL 1653/99, por haver sido arquivado definitivamente; das INCs 919/00 e 1113/00, assim como do PL 406/99, em razão de sua tramitação nesta Casa já se haver esgotado. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 11/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 113/03
(Do Sr. Deputado Simão Sessim)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art.105, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL – 316/1999 ✓ - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers contarem com ambulâncias ou UTIs móveis para transporte de vítimas de emergências.

PL – 406/1999 - Acrescenta artigo à Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e dá outras providências. Estabelecendo que os cartórios que registrarem os obitos deverão comunicar aos órgãos competentes para o cancelamento de aposentadoria e pensão.

PL – 576/1999 ✓ - Proíbe a instalação de aquecedores a gás no interior de banheiros.

PL – 1480/1999 ✓ - Denomina "Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano" o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis/RJ

PL- 1653/1999 - Dispõe sobre a compensação de dívidas municipais relativas às contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

PL- 2970/2000 ✓ - Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

PL – 3101/2000 ✓ - Dispõe sobre o custeio da assistência à Saúde dos trabalhadores e de seus dependentes, e dá outras providências.

PL – 3118/2000 ✓ - Concede estímulo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem pessoas maiores de quarenta anos.

PL – 4430/1998 ✓ - Garante o ingresso e permanência de deficientes visuais acompanhados de cães-guias nos locais que especifica.

PLENÁRIO - REDEBIDO
Em 18/02/03 15:51:48
Nome Sessim
Ponto 6212



B7ED06DF01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL – 5358/2001 ✓ – Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos empregados da Casa da Moeda do Brasil e dá outras providências. Garantindo aos empregados aposentados da Casa da Moeda do Brasil, complementação da aposentadoria com reajustes nos mesmos prazos e condições da remuneração dos empregados em atividades.

PL – 6145/2002 ✓ – Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973 – objetivo de ajustar à nova legislação de trânsito do País. Equiparando o agente de trânsito à autoridade policial, para autorizar a remoção de pessoas feridas e veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

PL – 6828/2002 ✓ – Proíbe a adoção de dados negativos constantes em organismos de proteção ao crédito como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego e dá outras providências.

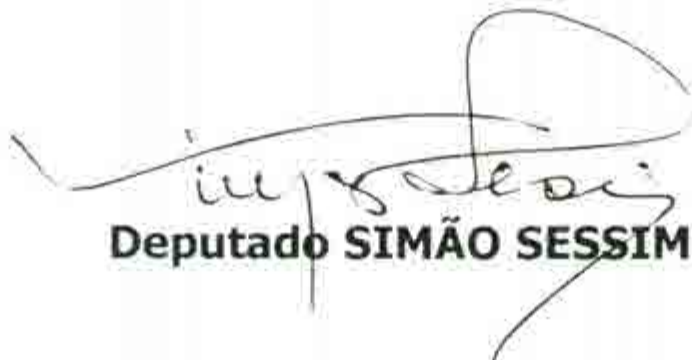
INC – 919/2000 – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a liberação do saque do saldo das contas do fundo de Participação PIS-PASEP aos trabalhadores desempregados.

INC – 1113/2000 – Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, a criação da 1ª Vara do Trabalho no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

PEC 323/2001 ✓ – Dá nova redação ao art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal. Estendendo os direitos dos Ex-Combatentes aos Ex-Pracinhas que não participaram efetivamente das operações de guerra, mas ficaram à disposição para incorporação ou atuando em operações especiais, de força de paz, no exterior, alterando a nova Constituição Federal.

PEC 550/2002 ✓ – Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigo que garante o direito à aposentadoria de servidores na situação que menciona. Concedendo aos servidores que à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20 já acumulavam a percepção de proventos da aposentadoria, o direito à percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de Previdência Social; alterando a nova Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado **SIMÃO SESSIM**



B7ED06DF01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Simão Sessim)

113 / 03

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art.105, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL – 316/1999 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers contarem com ambulâncias ou UTIs móveis para transporte de vítimas de emergências.

PL – 406/1999 - Acrescenta artigo à Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e dá outras providências. Estabelecendo que os cartórios que registrarem os obitos deverão comunicar aos órgãos competentes para o cancelamento de aposentadoria e pensão.

PL – 576/1999 – Proíbe a instalação de aquecedores a gás no interior de banheiros.

PL – 1480/1999 - Denomina "Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano" o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis/RJ

PL- 1653/1999 - Dispõe sobre a compensação de dívidas municipais relativas às contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

PL- 2970/2000 - Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

PL – 3101/2000 – Dispõe sobre o custeio da assistência à Saúde dos trabalhadores e de seus dependentes, e dá outras providências.

PL – 3118/2000 – Concede estímulo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem pessoas maiores de quarenta anos.

PL – 4430/1998 – Garante o ingresso e permanência de deficientes visuais acompanhados de cães-guias nos locais que especifica.



B7ED06DF01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL – 5358/2001 – Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos empregados da Casa da Moeda do Brasil e dá outras providências. Garantindo aos empregados aposentados da Casa da Moeda do Brasil, complementação da aposentadoria com reajustes nos mesmos prazos e condições da remuneração dos empregados em atividades.

PL – 6145/2002 – Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973 – objetivo de ajustar à nova legislação de trânsito do País. Equiparando o agente de trânsito à autoridade policial, para autorizar a remoção de pessoas feridas e veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

PL – 6828/2002 – Proíbe a adoção de dados negativos constantes em organismos de proteção ao crédito como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego e dá outras providências.

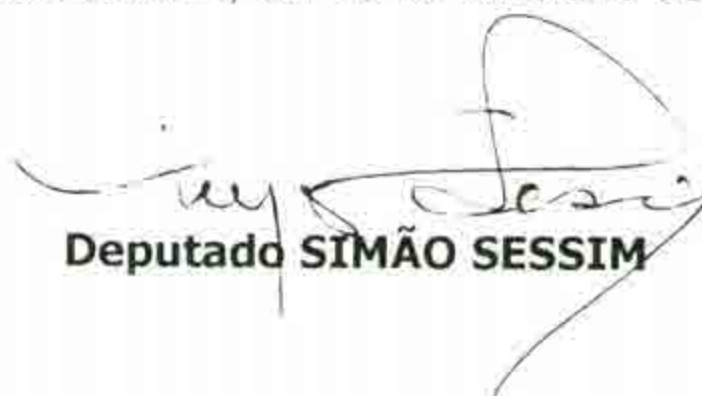
INC – 919/2000 – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a liberação do saque do saldo das contas do fundo de Participação PIS-PASEP aos trabalhadores desempregados.

INC – 1113/2000 – Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, a criação da 1ª Vara do Trabalho no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

PEC 323/2001 – Dá nova redação ao art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal. Estendendo os direitos dos Ex-Combatentes aos Ex-Pracinhas que não participaram efetivamente das operações de guerra, mas ficaram à disposição para incorporação ou atuando em operações especiais, de força de paz, no exterior, alterando a nova Constituição Federal.

PEC 550/2002 – Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigo que garante o direito à aposentadoria de servidores na situação que menciona. Concedendo aos servidores que à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20 já acumulavam a percepção de proventos da aposentadoria, o direito à percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de Previdência Social; alterando a nova Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.


Deputado **SIMÃO SESSIM**



B7ED06DF01

SGM/P nº 138

Brasília, 12 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Referente ao Requerimento nº 113, de 2003, que requer o desarquivamento de proposições, comunico haver exarado o seguinte despacho:

"DEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento das PECs 323/01 e 550/02, bem como dos PLs 4430/98, 316/99, 576/99, 1480/99, 2970/00, 3101/00, 3118/00, 5358/01, 6145/02 e 6828/02. INDEFIRO, porém, o desarquivamento do PL 1653/99, por haver sido arquivado definitivamente; das INCs 919/00 e 1113/00, assim como do PL 406/99, em razão de sua tramitação nesta Casa já se haver esgotado. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **SIMÃO SESSIM**
Anexo IV – Gab. 709
NESTA





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.970, DE 2000

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

Autor: Deputado SIMÃO SESSIM

Relator: Deputado AGNALDO MUNIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado SIMÃO SESSIM, pretende alterar para Porto de Itaguaí a denominação do Porto de Sepetiba, localizado na baía de Sepetiba, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificção, o autor ressalta o papel relevante que o Porto de Sepetiba vem cumprindo no desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e para a região sudeste. Ressalta que o referido Porto permite expressiva movimentação de carga, especialmente minérios de interesse para importantes indústrias como a siderúrgica e a de cimento. Acredita que "Com o incremento das facilidades de infra-estrutura oferecidas pelo porto, trabalho conduzido em parceria com a iniciativa privada, o movimento de carga em Sepetiba ultrapassou 27 milhões de toneladas em 1998. A meta é superar 40 milhões de toneladas anuais ainda na presente década."

O autor lembra, ainda, que a alteração para Porto de Itaguaí é aspiração antiga da população daquele município, que abriga o complexo portuário e com ele mantém intenso vínculo, reconhecendo em suas atividades fonte de empregos e de riquezas para a municipalidade.



C379A28256



A matéria é de competência conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída, primeiramente, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, que em 08 de agosto de 2001, aprovou unanimemente o projeto sem emendas.

Ao final da legislatura passada, o projeto foi arquivado conforme regra regimental. Desarquivado em 11 de março de 2003, foi encaminhado a esta Comissão, onde decorrido o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2970, de 2000.

Trata-se de matéria cuja competência legislativa é da União (art. 22, X, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa parlamentar sobre o tema revela-se legítima (art. 61, CF), não estando reservada a qualquer outro Poder.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição também atende as normas constitucionais de cunho material, bem como foi elaborado em consonância com os princípios de direito e o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante aos aspectos de técnica legislativa e de redação, nada há a objetar, tendo sido a proposição elaborada em inteira conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

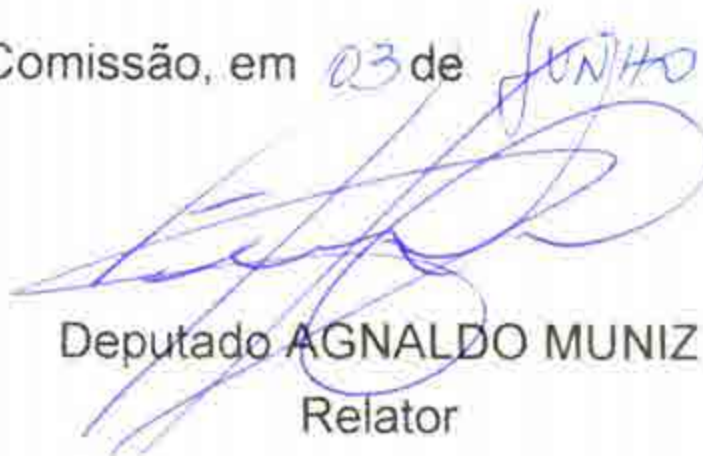


C379A28256



Isto posto, e nada havendo que possa impedir sua aprovação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.970, de 2000.

Sala da Comissão, em 23 de JUNHO de 2004.



Deputado AGNALDO MUNIZ
Relator

2004_6922_Agnaldo Muniz



C379A28256



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.970-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.970-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Agnaldo Muniz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Ann Pontes, Átila Lira, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Iriny Lopes, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sergio Caiado.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.970-B, DE 2000 (Do Sr. Simão Sessim)

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS SANTANA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AGNALDO MUNIZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Porto de Itaguaí".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início de suas atividades, o Porto de Sepetiba vem cumprindo relevante papel no desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, desafogando o porto da capital, ao mesmo tempo em que funciona como ponto focal da malha de transportes de uma vasta área da região Sudeste

A área de influência de Sepetiba abrange, num raio de 500 Km, os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Além disso, é uma das principais alternativas para a exportação de produtos dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Estima-se que essa área concentre cerca de 30% da população do País, 65% da produção industrial e dos serviços, bem como 40% da produção agrícola.

O complexo portuário de Sepetiba oferece inúmeras vantagens do ponto de vista logístico, como, por exemplo, a integração aos principais sistemas rodoviários e ferroviários do Sudeste e do Centro-Oeste e à Hidrovia Tietê-Paraná. Por outro lado, os demais portos da região – Rio de Janeiro, Santos e Paranaguá – apresentam restrições de calado, o que não acontece com Sepetiba, cujo canal de acesso, com 22 quilômetros, está sendo aprofundado para 18,5 metros, para que possa receber navios de até 150 mil toneladas.

O Porto de Sepetiba permite, dessa forma, expressiva movimentação de carga, particularmente minérios de interesse para importantes indústrias, como a siderúrgica e a de cimento. Com o incremento das facilidades de infra-estrutura oferecidas pelo porto, trabalho conduzido em parceria com a iniciativa privada, o movimento de carga em Sepetiba ultrapassou 27 milhões de toneladas em 1998. A meta é superar 40 milhões de toneladas anuais ainda na presente década.

A expressão de magnitude que começa a alcançar o Porto de Sepetiba vem reforçar uma antiga aspiração da população de Itaguaí, município que abriga o complexo portuário: a alteração de sua denominação para Porto de Itaguaí. Trata-se de um nome com maior representatividade, porquanto signo do intenso vínculo dos cidadãos locais com o porto, fonte de empregos e riquezas para a municipalidade. Essa reivindicação da comunidade local, vale ressaltar, tem recebido amplo apoio das autoridades, a começar do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, que já manifestou sua aquiescência com a alteração do nome.

Solidários com esse desejo do povo de Itaguaí, estamos oferecendo à apreciação dos nobres Pares projeto de lei no sentido de promover a referida mudança de denominação. Na certeza de que o pleito é justo e isento de dificuldades, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado SIMÃO SESSIM

09/05/00

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Simão Sessim, pretende denominar "Porto de Itaguaí" o atual Porto de Sepetiba, localizado na baía de Sepetiba, no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No início da década de 70, o governo do então Estado da Guanabara promoveu diversos estudos e projetos para a implantação do atual Porto de Sepetiba, com o objetivo de atender ao complexo industrial de Santa Cruz-RJ. Em 1975, com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, a implantação desse novo porto ficou a cargo da Companhia Docas do Rio de Janeiro, iniciando, em 1976, as obras do pier e as demais atividades de engenharia. Inaugurado em 07 de maio de 1982, seu nome passou a ser Porto de Sepetiba, localizado na costa norte da baía de Sepetiba, no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Foi juntamente com a construção do porto que a cidade de Itaguaí experimentou uma acelerada taxa de urbanização, devido a um forte aumento populacional causado pela implantação da Companhia Siderúrgica Nacional, que elevou a população dos 55.800 habitantes, em 1970, para mais de 90.000, em 1988. Na década de 90, houve um novo aumento em virtude das expectativas com a implantação do Pólo Petroquímico, o que fez com que a população atingisse cerca de 125.000 habitantes, segundo censo efetuado pelo IBGE.

Hoje, a expressiva importância desse amplo complexo portuário para a população de Itaguaí é o cerne que fortalece a estrutura social e econômica do município, as inúmeras atividades do porto representam a expansão natural da força de trabalho de seus cidadãos. O município de Itaguaí tem um passado histórico extremamente importante, cujo nome seria muito adequado para a área do porto organizado. Os cidadãos de Itaguaí demandam, pois, a alteração da denominação do Porto de Sepetiba para Porto de Itaguaí, para o que contam com o consentimento da Presidente da República. Esta reivindicação, de certa forma, identifica o estreito relacionamento entre a comunidade itaguaiense e o enorme mercado marítimo.

Assim, por estar em perfeita sintonia com o interesse da população, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.970/00.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2001.



Deputado Carlos Santana

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.970/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Santana.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues – Presidente, Robério Araújo, Ary Kara e Mauro Lopes – Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Aracely de Paula, Eliseu Resende, Ildelfonso Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, João Henrique, Marcelo Teixeira, Olavo Calheiros, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vítório, Telma de Souza, Albérico Filho, Asdrúbal Bentes, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins, Airton Cascavel e Lael Varella – titulares, e Airton Roveda, Candinho Mattos, Carlos Dunga, Silas Câmara, Sílvio Torres, Glycon Terra Pinto, Igor Avelino, João Magalhães, José Chaves, Marcos Lima, Osmar Terra, Simão Sessim e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado SIMÃO SESSIM, pretende alterar para Porto de Itaguaí a denominação do Porto de Sepetiba, localizado na baía de Sepetiba, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificção, o autor ressalta o papel relevante que o Porto de Sepetiba vem cumprindo no desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e para a região sudeste. Ressalta que o referido Porto permite expressiva movimentação de carga, especialmente minérios de interesse para importantes indústrias como a siderúrgica e a de cimento. Acredita que "Com o incremento das facilidades de infra-estrutura oferecidas pelo porto, trabalho conduzido em parceria com a iniciativa privada, o movimento de carga em Sepetiba ultrapassou 27 milhões de toneladas em 1998. A meta é superar 40 milhões de toneladas anuais ainda na presente década."

O autor lembra, ainda, que a alteração para Porto de Itaguaí é aspiração antiga da população daquele município, que abriga o complexo portuário e com ele mantém intenso vínculo, reconhecendo em suas atividades fonte de empregos e de riquezas para a municipalidade.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída, primeiramente, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, que em 08 de agosto de 2001, aprovou unanimemente o projeto sem emendas.

Ao final da legislatura passada, o projeto foi arquivado conforme regra regimental. Desarquivado em 11 de março de 2003, foi encaminhado a esta Comissão, onde decorrido o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2970, de 2000.

Trata-se de matéria cuja competência legislativa é da União (art. 22, X, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa parlamentar sobre o tema revela-se legítima (art. 61, CF), não estando reservada a qualquer outro Poder.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição também atende as normas constitucionais de cunho material, bem como foi elaborado em consonância com os princípios de direito e o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante aos aspectos de técnica legislativa e de redação, nada há a objetar, tendo sido a proposição elaborada em inteira conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, e nada havendo que possa impedir sua aprovação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.970, de 2000.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2004.


Deputado AGNALDO MUNIZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.970-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Agnaldo Muniz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Mauricio Rands, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Ann Pontes, Átila Lira, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Iriny Lopes, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sergio Caiado.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.970-C, DE 2000

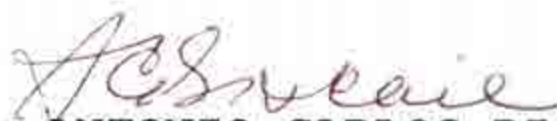
Altera a denominação do Porto de Sepe-
tiba, no Estado do Rio de Janeiro,
para Porto de Itaguaí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de
mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro,
passa a denominar-se "Porto de Itaguaí".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Sala da Comissão, 19.04.2005


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente


Deputado VICENTE ARRUDA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 2.970-C/2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Vicente Arruda, ao Projeto de Lei nº 2.970-B/00.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor, Wilson Santiago e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, Jaime Martins, João Fontes, João Mendes de Jesus, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Onyx Lorenzoni e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Presidente

PS-GSE nº 187/05

Brasília, 04 de maio de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.970, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Porto de Itaguaí".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de maio de 2005.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



EMENTA

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

SIMÃO SESSIM
(PPB-RJ)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

09.05.00 PLENÁRIO
Apresentação e leitura do Projeto.

Vetado

23.05.00 MESA
Despacho: Às Comissões de Viação e Transporte; e de Constituição e Justiça e de Redação. (art. 54) - (art. 24, II).

Razões do veto-publicadas no

OCD 24105100, pág. 26635, col. 02.

20.06.00 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Viação e Transporte.

23.06.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Distribuído ao relator, Dep. ALOIZIO SANTOS.

26.06.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

03.07.00 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Não foram apresentadas emendas.

VIDE VERSO

- 27.03.01 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Redistribuído ao relator, Dep. CARLOS SANTANA.
- 20.06.01 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Parecer favorável do relator, Dep. CARLOS SANTANA.
- 08.08.01 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. CARLOS SANTANA.
(PL 2.970-A/00).
DCD 09/08/01, Pág. 35492, Col. 02
- 06.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. ALDIR CABRAL.
- 10.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões, a partir de 12.09.01.
- 20.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVADO, nos termos do Artigo 105
do Regimento Interno (Res. 17/89)
DCDS de 03/02/03, pág. 372, col. 01

EM 11/03/03 - DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCD de / / , pág. , col.

Através do Requerimento nº 113/03.

ANDAMENTO

1		
2		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
3	06.05.04	Distribuído ao Relator, Dep. AGNALDO MUNIZ.
4		
5		
6		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
7	12.05.04	Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
8		
9		
10		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
11	24.05.04	Não foram apresentadas emendas.
12		
13		
14		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
15	03.06.04	Parecer do Relator, Dep. AGNALDO MUNIZ, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
16		
17		
18		
19		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
20	16.03.05	Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep. AGNALDO MUNIZ, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
21		
22		
23		
24		
25		MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
26	21.03.05	É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
27		(PL 2.970-B/00).
28		
29		
30		
31		
32		
33		MESA
34	29.03.05	Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 29.03 a 04.04.05.

CONTINUA...

ANDAMENTO

1	
2	MESA
3	05.04.05
4	Ofício SGM-P 304/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e
5	Artigo 24, II, do RICD.
6	
7	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
8	19.04.05
9	Aprovação unânime da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Vicente Arruda.
10	(PL 2970-C/00).
11	
12	Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n.º 2.646/05 SF – Primeira-Secretaria

(Comunica que o PL 2.970/00 foi aprovado e encaminhado à sanção presidencial)

Em: 13/02/06

Publique-se. Arquive-se.



ALDO REBELO
Presidente



Documento : 30653 - 4

RECEBUEMOS
448
SF

Ofício nº 2646 (SF)

Brasília, em 10 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2005 (PL nº 2.970, de 2000, nessa Casa), que “altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.”

Atenciosamente,


Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário

10/11/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n.º 2.806/05 SF – Primeira-Secretaria

(Comunica que o PL 2.970/00 foi sancionado e convertido na Lei nº 11.200, de 24/11/05)

Em: 13 / 02 / 06

Publique-se. Arquive-se.



ALDO REBELO
Presidente



Documento : 30653 - 14

637 1ª Sec.

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nova Secretaria
Em 15/12/05 às 16 horas
[Assinatura] 118070
Assinatura porte

Ofício nº 2806 (SF)

Brasília, em 05 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2005 (PL nº 2.970, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 11.200, de 24 de novembro de 2005, que “altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.”

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senador ALVARO DIAS
Terceiro Suplente, no exercício
da Primeira Secretaria

vpl/plc05-033



PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 05/12/05
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

[Assinatura]
José Mendonça Ribeiro Xavier
Chefe do Gabinete

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

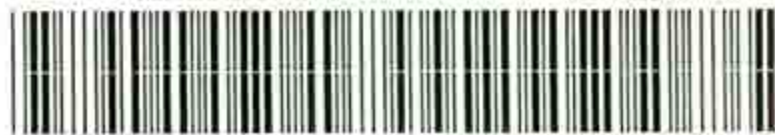
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Porto de Itaguaí".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de maio de 2005.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Sanção
24/11/2005



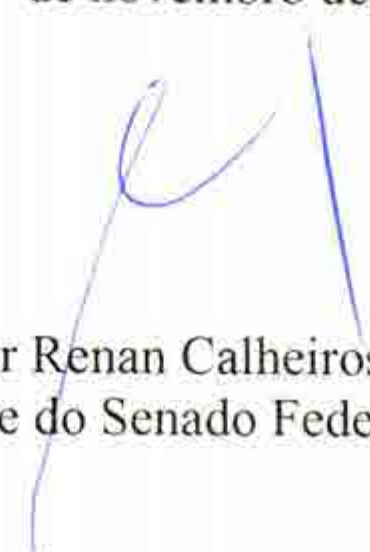
Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se “Porto de Itaguaí”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2005



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 11.200 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a denominação do Porto de Sepetiba,
no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de
Itaguaí.

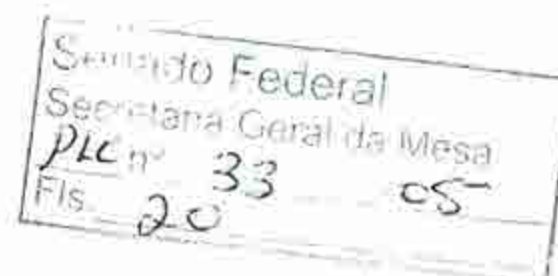
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se “Porto de Itaguaí”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Aviso nº 1.287 - C. Civil.

Em 24 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 33, de 2005 (nº 2.970/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 11.200, de 24 de novembro de 2005.

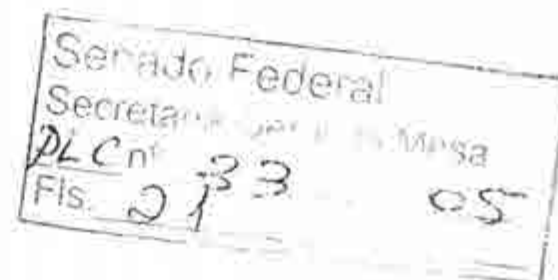
Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebi em 29/11/2005
Hora 16/35


Mellina Moffa de Paula Bernardes
Mat. 46969 / SSCLSF/SGM



Mensagem nº 271, de 2005

Plenária de 20/11/2005
do PLE nº 33, de 2005.

Em 2/12/2005



Senador TIÃO VIANA
Primeiro Vice-Presidente

Mensagem nº 795

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.200, de 24 de novembro de 2005.

Brasília, 24 de novembro de 2005.



Sr	Federal
Set	Genral da Mesa
PLC	33 05
Fls	18



LEI Nº 11.200, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a denominação do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para Porto de Itaguaí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Porto de Sepetiba, localizado na baía de mesmo nome, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Porto de Itaguaí".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Fixa os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os soldos dos militares das Forças Armadas, a partir de 1º de outubro de 2005, são os estabelecidos na Tabela constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e a Lei nº 11.008, de 17 de dezembro de 2004.

Brasília, 24 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

Posto ou Graduação	Soldo a partir de 1º de outubro de 2005 (R\$)
1. OFICIAIS-GERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	5.595,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	5.334,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	5.100,00

2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	4.653,00
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	4.464,00
Capitão-de-Corveta e Major	4.269,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	3.357,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	3.132,00
Segundo-Tenente	2.796,00
5. PRAÇAS ESPECIAISE	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	2.610,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	507,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	411,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	372,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	366,00
Aprendiz-Marinheiro	285,00
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	2.349,00
Primeiro-Sargento	2.049,00
Segundo-Sargento	1.749,00
Terceiro-Sargento	1.419,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	990,00
Cabo (não engajado)	225,00
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	933,00
Taifeiro de 2ª Classe	858,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Para-Quedista (engajado)	672,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	561,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	189,00

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020, DE 2005(*)

Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Complementar ao Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, assinado em Brasília, em 27 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 27/7/2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.021, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurídica em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Assistência Jurídica em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, República da Bolívia e República do Chile, assinado em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27/7/2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.022, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO ALIANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arco Verde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Aliança a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arco Verde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2005.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESTERRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quiteriopolis, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quiteriopolis, Estado do Ceará.